

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - 2021

Título I

Das Atividades Complementares

Capítulo I

Da Natureza, do Objetivo e da Finalidade

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios para aproveitamento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Graduação em Administração da FGV EBAPE.

Art. 2º As Atividades Complementares são constituídas por atividades extracurriculares, que podem ser realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, e que estejam alinhadas ao perfil de habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos discentes.

Art. 3º As Atividades Complementares têm por finalidade estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Capítulo II

Disposições gerais

Art. 4º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante o curso de graduação, sem prejuízo das demais aulas e de outras atividades curriculares.

Art. 5º Para integralização do curso, cada discente terá que atingir o quantitativo mínimo obrigatório que corresponde a 240 horas de atividades complementares.

Art. 6º Cada hora de atividade complementar equivale a 1 (um) ponto. Portanto, para completar as 240 horas, o discente deverá somar 240 pontos.

Art. 7º As Atividades Complementares devem ser realizadas pelo discente a partir de seu ingresso no curso e enquanto seu vínculo com a FGV EBAPE permanecer ativo, não sendo reconhecidas atividades desenvolvidas anteriormente ou em períodos de trancamento.

Art. 8º As Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Graduação em Administração da EBAPE estão compreendidas nas seguintes categorias:

- I. Atividades em organizações de caráter filantrópico, social ou ambiental;
- II. Atividades culturais no Brasil e / ou exterior;
- III. Atividades de iniciação à docência e à pesquisa;
- IV. Atividades em entidades estudantis;
- V. Atividades de aprendizagem acadêmica e/ou profissional;
- VI. Atividades de integração à comunidade da FGV EBAPE;
- VII. Atividades de verificação de competências.

§ 1º O Apêndice I desse regulamento apresenta a Tabela de Equivalência de Atividades Complementares, que explicita as atividades componentes de cada uma das categorias.

§ 2º As atividades listadas no Apêndice I não esgotam as possibilidades de integralização das Atividades Complementares em cada uma das categorias, havendo a possibilidade de validação de outras atividades, conforme avaliação do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e da Coordenação.

Art. 9º. Para integralização da carga horária do componente curricular, é necessário que o discente comprove participação com aproveitamento mínimo, caso pertinente, devendo, para tanto, ser validado pela Coordenação da Graduação da FGV EBAPE, ou por departamento por ela indicado.

Art. 10º. O discente tem discricionariedade na escolha das Atividades Complementares que realizará durante o curso, respeitando os limites mínimos de cumprimento por grupo de categorias de atividades complementares, conforme estabelecidas no Apêndice II desse regulamento.

Capítulo III

Dos tipos de Atividades Complementares

Seção I

Das atividades de organizações de caráter filantrópico, social ou ambiental

Art. 11. Tais atividades visam desenvolver um conjunto de competências que propiciam a formação cidadã dos discentes, promovendo, ao mesmo tempo, maior integração entre a EBAPE e a comunidade.

Art. 12. São considerados o trabalho voluntário em áreas como educação, saúde, assistência social, preservação do meio ambiente, desenvolvimento e habitação, segurança alimentar, inclusão social, trabalho, defesa de direitos e atuação política (exceto dentro de partido), atividades filantrópicas em instituições, ética e promoção do voluntariado.

Art. 13. Tais atividades poderão, dentre outras, consistir em:

- I – Participação em projetos de entidades reconhecidas pela FGV EBAPE;
- II – Estágio ou outro tipo de atividade orientada para uma ação de cidadania, aprovado pela Coordenação do Curso;

§ 1º Não poderá ser validado como Atividade complementar o estágio curricular supervisionado.

§ 2º O estágio que não se configure como ação de cidadania não poderá ser validado como atividade complementar.

- III – Participação em projetos de caráter socioambiental desenvolvidos nos centros de estudos da EBAPE ou nas entidades estudantis, desde que não validadas como outro tipo de Atividade Complementar;
- IV – Outras atividades independentes, de caráter similar, desde que supervisionadas por um professor ou por comissão designada para este fim.

Seção II

Das atividades culturais

Art. 14. As atividades culturais têm por objetivo assegurar que o discente de graduação da EBAPE desenvolva conhecimentos, habilidades e competências no campo da cultura, incluindo áreas como música, artes plásticas, cinema, teatro, literatura, seja na versão erudita, seja na popular.

Art. 15. Estas atividades poderão ser desenvolvidas:

- I – Na EBAPE, por meio da participação em cursos, seminários, workshops e outras atividades;
- II – Por meio da participação em cursos, seminários e outras atividades de caráter artístico-cultural oferecidas por outras áreas da EBAPE ou por outras Escolas da FGV.
- III – Fora da EBAPE e das demais Escolas da FGV, por meio da participação em cursos, seminários, workshops e outras atividades de caráter cultural desde que reconhecidas pela Coordenação.

Parágrafo único. Poderão ser reconhecidas como Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação, atividades desenvolvidas na área cultural, durante o período de intercâmbio, como cursos e seminários que propiciem ao discente adquirir conhecimento sobre a cultura do país em que fizer o intercâmbio (história, cultura, música, cinema, teatro, artes, literatura).

Seção III

Das atividades de iniciação à docência e à pesquisa

Art. 16. As atividades de iniciação à docência e à pesquisa visam desenvolver nos discentes, habilidades relacionadas à atividade acadêmica e à atitude investigada.

Art. 17. Serão reconhecidas como atividade de iniciação à docência e à pesquisa:

- I – Atividade de monitoria em cursos da EBAPE;
- II – Participação nas atividades do Programa de Iniciação à Pesquisa da EBAPE, desenvolvidas nos diversos Programas de Pesquisa da Escola:
 - a. Participação em programa de iniciação científica da FGV ou por outra entidade financiadora de pesquisa. Este programa é voltado a discentes com talento e vocação para a pesquisa que tenham interesse na vida acadêmica e em trabalhar em projetos de pesquisa em parceria com um professor-orientador;
 - b. Apresentação de trabalho em congresso ou outros eventos científicos reconhecidos pelo Sistema Qualis/EBAPE;
 - c. Publicação de trabalho em congressos ou encontros científicos reconhecidos pelo Sistema Qualis/EBAPE;
 - d. Publicação de trabalho em revistas científicas reconhecidas pelo Sistema Qualis/EBAPE;

- e. Participação em congressos ou outros eventos científicos, mesmo sem apresentação de trabalho.

Seção IV

Das atividades em entidades estudantis

Art. 18. As atividades em entidades estudantis visam desenvolver o pensamento sistêmico e propiciar a aplicação do conhecimento por meio da articulação entre teoria e prática.

Art. 19. Tais atividades consistem na participação no corpo efetivo de entidades estudantis da FGV, desde que aprovadas pela Coordenação.

Parágrafo único. Não serão considerados como válidos os períodos referentes a participação em processos seletivos e como *trainees* das entidades.

Seção V

Das outras atividades de aprendizagem acadêmica e profissional

Art. 20. São reconhecidas como Atividades Complementares a participação do discente em outras atividades que contribuam para sua formação geral, a saber:

- I – Participação em palestras, seminários ou cursos em áreas que integram o campo de formação do administrador (administração de empresas, administração pública e administração de organizações não-governamentais) na EBAPE ou em outras Escolas da FGV;
- II – Palestras sobre carreira e oportunidade profissional na EBAPE ou em outras Escolas da FGV;
- III – Cursos e palestras diversas, como complementação da formação geral do discente, na EBAPE ou em outras Escolas da FGV;
- IV – Cursos de línguas;
- V – Outras atividades, condicionadas a aprovação pela Coordenação.

Seção VI

Das atividades de integração à comunidade da FGV EBAPE

Art. 21. São consideradas como atividades complementares a participação do discente em ações e projetos de integração junto à comunidade acadêmica da FGV EBAPE que contribuam para sua formação geral, tais como atuação de representantes de turma e programas de acolhimento a discentes intercambistas estrangeiros (*buddy program*).

Seção VII

Das atividades de verificação de competências

Art. 22. São atividades complementares à formação discente, as participações em atividades de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, elaborados pela FGV EBAPE, visando o mapeamento regular das competências desenvolvidas pelos

discentes, alinhadas ao perfil pretendido pelo egresso.

Parágrafo único. A Coordenação definirá anualmente os termos para participação dos discentes para realização e validação das atividades.

Capítulo IV

Do registro, da validação e do lançamento de horas

Art. 23. Para solicitar a validação das Atividades Complementares, o discente deverá abrir um requerimento individual no Aluno Online para cada atividade realizada, anexando os comprovantes pertinentes.

Parágrafo único: O discente deverá solicitar a validação de suas Atividades Complementares ao longo do curso de Graduação.

Art. 24. O certificado ou atestado emitido pela entidade, área ou setor responsável servirá como comprovante de avaliação do discente, equivalendo à declaração de que seu desempenho foi satisfatório, nos casos pertinentes, ou, em outros casos, equivalendo a comprovação de participação.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 25. É de responsabilidade do discente o acompanhamento e o cumprimento da carga horária total de suas Atividades Complementares, bem como a obtenção e apresentação de documentação comprobatória da realização das mesmas.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

APÊNDICE I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO			
---	--	--	--

Código	Descrição da atividade	Pontos	Máximo de pontos por atividade
--------	------------------------	--------	--------------------------------

A = Atividades de em organizações de caráter filantrópico, social ou ambiental

A01	Participação em projetos de organizações reconhecidas pela FGV, inclusive em período de férias	1/hora	30
A02	Atividades voluntárias	1/hora	30
A03	Cursos e palestras na área de responsabilidade social e ambiental	1/hora	15

B = Atividades Culturais

B01	Participação em cursos ou atividades promovidos pela FGV	1/hora	30
B02	Participação em cursos ou oficinas que oportunizem a vivência de diferentes práticas culturais promovidos por entidades externas à FGV	1/hora	30
B03	Criação e coordenação de projeto cultural reconhecido pela FGV	1/hora	30

C = Atividades de iniciação à docência e à pesquisa

C01	Atividade de monitoria em cursos e disciplinas da FGV (por trimestre) - o aluno que for monitor de uma disciplina de 30 horas poderá aproveitar metade da carga horária.	0,5 horas/hora-aula	60
C02	Iniciação científica (por trimestre)	15 horas / trimestre	60
C03	Trabalho publicado/apresentado em anais de congresso ou outro encontro científico, reconhecido pelo Qualis/CAPES	15 horas / trabalho	30
C04	Trabalho publicado em revistas científicas classificadas pelo Sistema QUALIS/EBAPE	15 horas / trabalho	30
C05	Participação em congressos ou outro evento científico mesmo sem apresentação de trabalho	7,5 horas / evento	30

C06	Participação integral em defesas de dissertações e teses (com presença comprovada e atestada por docente da FGV)	1 hora / evento	15
------------	--	-----------------	----

D = Atividades em entidades estudantis reconhecidas

D01	Participação em entidades, aprovada a partir de avaliação de desempenho*	15 horas / trimestre	60
------------	--	----------------------	----

* Certificado de participação só será expedido pelas entidades a partir de processo de avaliação de desempenho específico de cada entidade

E = Outras atividades de aprendizagem acadêmica e/ou profissional;

E01	Participação em cursos, seminários ou série de palestras em áreas que integram o campo de formação do administrador (administração de empresas, administração pública e administração de organizações não-governamentais) na FGV	1/hora	30
E02	Participação em séries de palestras sobre carreira e oportunidade profissional na FGV	1/hora	30
E03	Cursos de línguas por semestre	7,5 horas / trimestre	30
E04	Curso de nivelamento de Fundamentos de Matemática (o discente deverá ser aprovado no curso para requerer a validade da carga horária)	Curso	15
E05	Estágio de férias	Mínimo de 30 dias	

F = Das atividades de integração à comunidade da FGV EBAPE

F01	Representante de turma	7,5 horas / trimestre	30
F02	<i>Buddy program</i>	7,5 horas / trimestre	30

G = Atividades de verificação de competências

G01	Participação no PDAA	30 horas	30
------------	----------------------	----------	----

APÊNDICE II

PONTUAÇÃO MÍNIMA POR CATEGORIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Grupo / Categoria	Pontuação mínima por grupo de atividades
GRUPO 1 A - Atividades em organizações de caráter filantrópico, social ou ambiental B - Atividades culturais no Brasil e / ou no exterior	60 pontos
GRUPO 2 C - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa D - Atividades em entidades estudantis reconhecidas E - Outras atividades de aprendizagem acadêmica e/ou profissional F - Atividades de integração à comunidade da FGV EBAPE	60 pontos
GRUPO 3 G - Atividades de verificação de competências	30 pontos

TOTAL DE PONTOS A SEREM INTEGRALIZADOS PELO DISCENTE: 240